



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1064/2009, DE 24/03/2009

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Regulariza direito do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas
atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara
Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readaptar servidor em nova função por motivo superveniente à investidura no cargo de deficiência física ou mental, devidamente atestado pelo órgão de Previdência Social competente.

Parágrafo Único. A readaptação do servidor em outra função conforme as recomendações de profissional competente não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Art. 2º A remuneração do servidor readaptado, será àquela para qual foi devidamente concursado.

Art. 3º Em caráter excepcional, para os locais de trabalho cujas exigências coadunem, adotar-se-á o turno ininterrupto de 06 (seis) horas corridas, que deverá ser regularizado por Decreto do Poder Executivo, sempre precedido das devidas justificativas do Chefe imediato do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2009.


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE S. BOTI

Diretora de Secretaria